



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 20/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0012266/2020-88

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: MAYNART ENERGÉTICA LTDA			CPF/CNPJ: 20.227.915/0001-41		
Endereço: RUA AMERICO RENNE GIANETTE, 521 B			Bairro: SARAMENHA		
Município: OURO PRETO	UF: MG		CEP: 35.400-000		
Telefone: (31) 2512-7700		E-mail: daniel.lima@ceienergetica.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Eletroquímica Brasileira S/A			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Brc - Barragem Ribeirão Cachoeira			Área Total (ha): 602,1300		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.485			Município/UF: OURO PRETO/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-7FEA0CCD377F4FDFAEF1D79BAEFC9046					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura veg. nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo		0,0212		Hectares	
Intervenção com sup. de cobertura veg. nativa em área de preservação permanente		0,0003		Hectares	
Aproveitamento de Material Lenhoso		7,09		Metros cúbicos	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura veg. nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0212	Hectares	SIRGAS 2000	650.532	7.732.873
Intervenção com sup. de cobertura veg. nativa em área de preservação permanente	0,0003	Hectares	SIRGAS 2000	650.631	7.732.884
Aproveitamento de Material Lenhoso	7,09	Metros cúbicos	SIRGAS 2000	650.532	7.732.873
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Outro		Segurança de Barragem		0,0215	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária		Médio		0,0215
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade

Lenha nativa	Doado aos vizinhos	7,09	Metros Cúbicos

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/08/2019

Data da vistoria: 16/09/2019

Data de solicitação de informações complementares: 07/04/2020

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2020

Data de emissão do parecer técnico: 20/04/2021

A empresa Maynard Energética, encaminhou um Comunicado de Intervenção Emergencial, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 41670/2013/001/2014, na data de 13/03/2018, todavia a equipe técnica da Supram responsável, realizou a vistoria em 09 e 10/05/2019, lavrando um auto de fiscalização nº 107336/19. Foi constatado que ocorreu a supressão de vegetação nativa, devido ao fato desta poder colocar em risco a integridade física do corpo da barragem, no entanto houve a supressão de algumas árvores sem comunicação de corte, sendo lavrado o auto de infração nº 129377/2019.

As intervenções ambientais que ocorrem no interior/limite da Unidade de Conservação foram remetidas para análise do IEF, segundo o Ofício nº 603/2019/DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, datado de 31/05/2019, dando um prazo de 30 dias para formalização do processo. Houve solicitação de dilação de prazo, sendo aceito via Ofício nº 735/2019/DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, datado de 03/07/2019, concedendo o prazo até 01/08/2019, para formalização do processo. Sendo formalizado de forma tempestiva.

No que tange a solicitação de informações complementares foi solicitada em 07/04/2020, sendo apresentada em 28/07/2020, todavia, devido a necessidade de pagamento da infração relacionada ao corte de árvore sem comunicação, a requerente necessitou de dilação do prazo para comprovar a quitação da multa, taxas e reposição indexada a infração, tendo em vista que a empresa peticionou junto ao órgão competente a separação das infrações para pagamento. Vale ressaltar que devido a pandemia do Covid19, os prazos foram dilatados. No entanto as informações complementares e comprovações de quitação foram apresentadas dentro dos prazos. No entanto as informações foram apresentadas dentro dos prazos.

## 2. OBJETIVO

Regularizar as atividades de intervenções realizadas em caráter emergencial, através da supressão de vegetação nativa situadas no entorno imediato da Barragem Ribeirão Cachoeira, bem como as atividades realizada sem a autorização, no empreendimento Maynard Energética, localizada no município de Ouro Preto/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Barragem Ribeirão Cachoeira construída em 1956 é um reservatório de acumulação e regularização de vazão que compõe o complexo energético da empresa Maynard, localizada no Rio Mainart em Ouro Preto/MG. O Empreendimento está em fase de licenciamento ambiental na SEMAD em fase Licença de Operação em caráter corretivo – LOC – PA 41670/2013/001/2014.

O empreendimento passou por uma inspeção de rotina, por uma empresa de engenharia e consultoria, que produziu um relatório apontando algumas ações a serem feitas por medidas de segurança, dentre eles a supressão de vegetação nativa, no entorno imediato ao reservatório, tendo em vista o risco de comprometimento das condições de segurança da estrutura. Desta forma foi enviado o ofício de comunicação referente a ação emergencial de supressão de vegetação;

Ainda, foi realizada a supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0212 hectares, bem como a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0003 hectares, que produziram um volume de 7,09 metros cúbicos de lenha nativa. Vale ressaltar que a vegetação do local pertence ao Bioma Mata Atlântica e com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146107-7FEA0CCD377F4FDFAEF1D79BAEFC9046

- Área total: 821,0491 ha

- Área de reserva legal: 0,000 ha

- Área de preservação permanente: 37,8258 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 113,9740 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: De acordo com o Art 25 em seu parágrafo segundo, da Lei 209222/13, o empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal;

( ) A área está preservada: *Não se aplica*

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o Art 25 em seu parágrafo segundo, da Lei 209222/13, o empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal;

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Maynard Energética Ltda, possui o empreendimento BRC - Barragem Ribeirão Cachoeira, que encontra-se na zona rural de Ouro Preto/MG. A referida empresa, para aumentar a segurança da referida barragem, foi orientada a realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0212 hectares, bem como a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0003 hectares, que produziram um volume de 7,09 metros cúbicos de lenha nativa, que foi doado a população local. Vale ressaltar que a vegetação local pertence ao Bioma Mata Atlântica e com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária em estágio médio de regeneração.

Taxa de Expediente: Foram quitadas as taxas referentes a supressão de vegetação, intervenção em APP e aproveitamento de material lenhoso; com valores: R\$ 449,15, R\$ 449,15 e R\$ 470,71 na data 31/07/19 respectivamente.

Taxa florestal: Foram quitadas duas taxas florestais no valor de 35,67 na data de 31/07/2020 e 37,80 na data de 05/05/2021 sendo esta de complementação, uma vez que houve autuação.

No que tange ao DAE nº 5700469712248, referente ao auto de infração no valor R\$ 688,03 foi quitado em 07/12/2020.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23101890

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta a muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial a muito alta

- Unidade de conservação: A área de intervenção encontra-se no limite imediato de Unidade de Conservação;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está próximo a áreas indígenas ou quilombolas;

- Outras restrições: É relevante frisar que a vegetação suprimida está no Bioma Mata Atlântica e em estágio médio de regeneração, bem como no limite imediato de unidade de conservação, embora seja uma área pequena, foi necessário realizar o corte para aumentar a margem de segurança da barragem. A Gerente da Unidade de Conservação foi comunicada da necessidade de supressão de vegetação no limite imediato do Monumento Natural Estadual do Itatiaia.

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A Barragem Ribeirão Cachoeira construída em 1956 é um reservatório de acumulação e regularização de vazão que compõe o complexo energético da empresa Maynard, localizada no Rio Mainart em Ouro Preto/MG. O Empreendimento está em fase de licenciamento ambiental na SEMAD em fase Licença de Operação em caráter corretivo – LOC – PA 41670/2013/001/2014.

- Atividades desenvolvidas: Sistema de geração de energia hidrelétrica

- Atividades licenciadas: Sistema de geração de energia hidrelétrica, exceto central Geradora

- Classe do empreendimento: Classe 1

- Critério locacional: Proximidade com unidade de conservação.

- Modalidade de licenciamento: Licença Ambiental Concomitante 1

- Número do documento: PA 41670/2013/001/2014

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada nas adjacências da Barragem Ribeirão da Cachoeira (BRC) localizada no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, município de Ouro Preto, em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica em locais distintos na proximidade da ombreira esquerda deste barramento, na qual constatou-se que houve remoção de alguns indivíduos arbóreos na borda de um fragmento de floresta estacional semidecidual. Ocorreu supressão de forma emergencial, baseado no relatório de segurança de barragens elaborado pela empresa ENEMAX Engenharia e Consultoria. Ainda é relevante frisar que também ocorreu supressão de vegetação nativa sem autorização, bem como queimada, sendo lavrado o auto de infração nº 129377/2019, pela equipe da SEMAD. As áreas intervindas estão localizadas nas coordenadas 650532 / 7732873, 650545 / 7732886 e 650631 / 7732884 projeções UTM, fuso 23 K, Datum WGS 84 Garmim 60CSx. Parte de uma área, uma pequena porção, com tamanho de 0,0003 hectares sendo considerada área de preservação permanente e 0,0212 hectares de área comum, totalizando uma intervenção em 0,0215 hectares no limite imediato do Monumento Natural Itatiaia. O material lenhoso produzido desta exploração foi mensurado em 7,09 metros cúbicos. Vale ressaltar que de acordo com os parâmetros observados no fragmento remanescentes, bem como a descrição do auto de fiscalização lavrado pela equipe da SEMAD, as áreas suprimidas são de floresta estacional semidecidual e encontrava-se em estágio médio de regeneração. Dentre as espécies suprimidas posso citar: *Ficus sp*, *Miconia cinnamomifolia*, *Annona dolabripetala*, etc, totalizando 18 indivíduos cortados. O material lenhoso, segundo o Plano de Utilização Pretendida, foi doado à consumidores locais para uso e fogões a lenha.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel possui planícies alagadas com áreas extremamente acidentadas. O local da intervenção é plano e está próximo ao talute de contenção da barragem.

- Solo: Argissolo vermelho distrófico

- Hidrografia: O empreendimento está situado sobre na Região Hidrográfica do Atlântico Leste, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, bacia hidrográfica do Rio Piranga, microbacia do Rio Mainart.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: As áreas com vegetação nativa se concentram na margem esquerda do Ribeirão Cachoeira e do Rio Mainart. Nesta margem, a vegetação florestal se apresenta com maior frequência em estágios médio e avançado de regeneração. A maior preservação florestal na margem esquerda também se deve ao fato de que o empreendimento faz limite pela margem esquerda com o Monumento Natural Estadual de Itatiaia, criado em 2009. Não foi suprimido espécies da flora ameaçadas de extinção

- Fauna: Possui uma fauna diversificada, principalmente por estar próximo a fragmento de vegetação de grande porte e unidade de conservação. Durante a vistoria, observou-se a presença de algumas aves, tais como: *Zonotrichia capensis* (tico tico) e *Basileuterus hypoleucus* (pula pula de barriga branca).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Consta no processo laudo de inexistência de alternativa técnica locacional com anotação do técnico responsável pela intervenção realizada. Que avaliando as intervenções realizadas, levando em consideração a supressão dos indivíduos arbóreos e do fragmento com potencial para causarem interferência na estrutura do barramento sendo necessária a remoção destes indivíduos dos locais apontados, não havendo, portanto, alternativa técnica tão pouco locacional para isto. Desta forma concluo pela inexistência de alternativa para a realização das intervenções, tanto em área de preservação permanente bem como a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, componente do bioma Mata Atlântica.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A Barragem Ribeirão da Cachoeira (BRC), pertencente a empresa Maynart Energética, localizada no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, município de Ouro Preto, em área de abrangência do Bioma Mata Atlântica. Houve a necessidade de realizar intervenção ambiental, de forma emergencial, nas proximidades da ombreira esquerda do barramento de acumulação de água. Sendo necessário a remoção de alguns indivíduos arbóreos na borda de um fragmento de floresta estacional semidecidual, bem com a intervenção em área de preservação permanente. A emergencialidade está baseada no relatório de segurança de barragens elaborado pela empresa ENEMAX Engenharia e Consultoria. Ainda é relevante frisar que também ocorreu supressão de vegetação nativa sem autorização, bem como queimada, sendo lavrado o auto de infração nº 129377/2019, pela equipe da SEMAD.

As áreas intervindas estão localizadas nas coordenadas 650532 / 7732873, 650545 / 7732886 e 650631 / 7732884 projeções UTM, fuso 23 K, Datum WGS 84 Garmim 60CSx. Parte de uma área, uma pequena porção, com tamanho de 0,0003 hectares sendo considerada área de preservação permanente e 0,0212 hectares de área comum, totalizando uma intervenção em 0,0215 hectares

no limite imediato do Monumento Natural Itatiaia. O material lenhoso produzido desta exploração foi mensurado em 7,09 metros cúbicos. Vale ressaltar que de acordo com os parâmetros observados no fragmento remanescentes, bem como a descrição do auto de fiscalização lavrado pela equipe da SEMAD, as áreas suprimidas são de floresta estacional semidecidual e encontrava-se em estágio médio de regeneração. Dentre as espécies suprimidas posso citar: *Ficus sp*, *Miconia cinnamomifolia*, *Annona dolabripetala*, etc, totalizando 18 indivíduos cortados. O material lenhoso, segundo o Plano de Utilização Pretendida, foi doado à consumidores locais para uso e fogões a lenha.

Para fins de intervenção em área de preservação permanente, bem como para a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, são considerados de Utilidade Pública, baseado na Lei Estadual 20922/13, Art 3º Inciso I B, pois estão relacionadas a obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia. Vale ressaltar que o serviço de utilidade pública são úteis, mas não apresentam a essencialidade dos denominados "essenciais". Podem ser prestados diretamente pelo Estado ou por terceiros.

No que tange o corte da vegetação em estágio médio de regeneração, no limite imediato da Unidade de Conservação, também está acobertada ao mesmo enquadramento. Ressalta-se que tal intervenção está relacionada como de segurança de barragem, pois a não realização poderia afetar negativamente a estrutura levando-a ao rompimento. O fato da supressão ocorrer no limite imediato da Unidade de Proteção Integral, Monumento Natural Estadual Itatiaia, não interfere nas finalidades a que foi criada, ou seja, a área intervinda é pequena e quando trata-se de vida humana, está é prioritária. Ainda é importante frisar que o barramento foi construído no ano de 1956, segundo o Plano de Utilização Pretendida – PUP – apresentado e a Unidade de Conservação foi criada em 2009. A gerente da Unidade foi convidada a participar da vistoria bem como informada via e-mail das ações ocorridas no limite da sua Unidade. A mesma não se opôs as ações ocorridas, não se manifestando sobre o caso.

No que tange a ausência de alternativas para as intervenções realizadas, levando em consideração a supressão dos indivíduos arbóreos e do fragmento com potencial para causarem interferência na estrutura do barramento sendo necessária a remoção destes indivíduos, não havendo, alternativa técnica tão pouco locacional para isto. Desta forma concluo pela inexistência de alternativa para a realização das intervenções, tanto em área de preservação permanente bem como a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, componente do bioma Mata Atlântica.

A compensação pela intervenção em 0,0003 hectares considerada de preservação permanente será realizada nas coordenadas 651083 / 7732548 projeções UTM, fuso 23 K, Datum WGS 84 Garmim 60CSx. O local de compensação está na Matrícula 2484, que que ocorreu processo de restauração concluído em 16/11/2020, dando origem às matrículas 17787, 17788, 17789, 17790, 17791; que ainda encontra-se em nome da empresa Eletroquímica Brasileira S.A, o processo de Alteração de Denominação Social para Novelis do Brasil Ltda e posteriormente Maynart Energetica Ltda. É relevante frisar que para a obtenção do tamanho da área a ser recuperada foi levada em consideração a antiga Deliberação Normativa COPAM 114/08, uma vez que a intervenção ocorreu em uma área ínfima e a compensação foi na proporção de 1:25, ou seja, irá ocorrer o plantio de 25 mudas de árvores nativas, perfazendo uma área de 0,015 hectares de efetivo plantio com espécies nativas regionais.

No que tange a intervenção em vegetação componente do Bioma Mata Atlântica, floresta estacional semi decidual em estágio médio de regeneração, sendo a área intervinda 0,0215 ha, foi proposto a compensação em uma área de 0,086 ha, nas coordenadas 656607 / 7733094, projeções UTM, fuso 23 K, Datum WGS 84 Garmim 60CSx, Matrícula 8631. Foi apresentado um registro de imóvel com matrícula 8.631, "FAZENDA DO DESERTO OU FUNDÃO DO DESERTO", para ser realizado a compensação através da servidão florestal. Nesta matrícula a área total é de 389,0 ha, de acordo com a Averbação de retificação de área - Av-4-8631. Todavia na planta apresentada, consta a área de 233,0110 ha. Vale lembrar que de acordo com o Art 25 em seu parágrafo segundo, da Lei 20922/13, o empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal;

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Antes de iniciar as atividades de derrubada, foi realizada uma vistoria geral foi realizada de modo a identificar possíveis ninhos presentes nas árvores a serem suprimidas e a transferência dos mesmos para outros locais nos quais não houvessem intervenções.
- Deve-se realizar sempre a limpeza da área, afim de evitar novas regenerações naturais;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

ANÁLISE Nº S/N -2021/URFBio CENTRO-SUL/IEF - Barbacena, 26/05/2021

PA SEI nº 2100.01.0012266/2020-88 - PA IEF Nº 09020000700/19 -

### I. Relatório:

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental formalizado no Núcleo Regional de Regularização Ambiental – NRRA de Conselheiro Lafaiete, atualmente NAR do IEF, em 31/07/2019, para regularização de intervenção em caráter emergencial, através da supressão de vegetação nativa no entorno imediato da Barragem Ribeirão Cachoeira, atividades realizadas com supressão sem a autorização que resultaram em lavratura de autos de infração, bem como intervenção através da comunicação emergencial, no empreendimento Maynart Energética, localizada no município de Ouro Preto/MG.

Consta nos autos cópia do OF.MAY 02/2018 (13/03/2018), referente ao comunicado de intervenção em caráter emergencial, com protocolo Regional SIAM, em 22/03/2019, R0055095/2018.

O Auto de Fiscalização nº 107.336/2019 foi realizado em 17/05/2019 (fls. 20 a 23) e após constatada as irregularidades serviu de subsídio para lavratura dos autos de infração que foram, acostados as folhas (fls. 264 a 268). Incidiu o art. 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 impondo à requerente a quitação da multa aplicada, recolhimento da taxa florestal a reposição florestal.

A SUPRAM Central Metropolitana direcionou o requerente para formalizar o processo de regularização ambiental no prazo de trinta dias junto a Unidade Regional do IEF, considerando a competência, nos termos do inciso I, do Parágrafo único do art. 42, do Decreto Estadual nº 47.344/2018.

O requerimento de intervenção em caráter emergencial ocorreu junto ao IEF em 31/07/2019, intervenção no limite do Monumento Natural Estadual de Itatiaia, supressão de vegetação no entorno da Barragem Ribeirão Cachoeira. O empreendimento se encontra atualmente em fase de LOC- PA nº41670/2013/001/2014.

No Parecer Técnico, campo 07, quanto à autorização para intervenção ambiental, o técnico foi pelo deferimento do pedido por estar à supressão em área de preservação permanente amparada na legislação, nos termos da alínea b, do inciso I, do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013. No que tange o corte da vegetação em estágio médio de regeneração, nos limites da Unidade de Conservação, entendeu o técnico, que a requerente também está acobertada e ressalta que a intervenção é tida como de segurança, pois a não realização poderia afetar negativamente a estrutura, com o consequente rompimento da barragem de acumulação de água. No parecer o técnico informa que área da intervenção é pequena sem impacto a UC, mais especificamente no limite imediato do Monumento Natural Estadual Itatiaia e, que o barramento foi construído no ano de 1956, segundo o Plano de Utilização Pretendida – PUP – apresentado e a Unidade de Conservação foi criada em 2009.

## **I - Controle Processual:**

### **1. Competência:**

- a. Nos termos do § 1º, do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.7749/20019, para os casos de intervenção em caráter emergência o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia admite-se a formalização do processo no prazo de 90 dias, desde que ocorra a comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.
- b. Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.
- c. Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, **ressalvadas as competências** do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.
- d. Nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como competência analisar os requerimentos de exploração florestal e de autorização para intervenção ambiental de competência do IEF e apoiar as URFBio.
- e. Nos termos do art.40 do Decreto nº 47.749/2019 a definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.
- f. Nos termos do inciso XVIII, do art. 3º do Decreto Estadual nº. 46.953/16, o COPAM, tem competência de decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

### **2) Da possibilidade de Regularização (Decreto Estadual nº 47.749/2019):**

O artigo ° 3 do Decreto Estadual elenca os casos de intervenções ambientais passíveis de autorização, incluindo as intervenções pretendidas.

### **3) Das vedações inerentes a reserva legal e área de preservação permanente:**

O art. 11, da Lei Federal nº 11.428/2006, estabelece vedação a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio, quando não observado os requisitos legais, em especial as exigências do art. 11 da Lei Federal nº 12.651/2012, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

*Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*

*I - a vegetação:*

*a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*

*b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*

*c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*

*d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou*

*e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

*II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), no que respeita às **Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal**.*

*Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

O art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013, preconiza que tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta lei.

*Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

*§ 1º – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, **ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei**.*

*§ 2º – A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.*

*§ 3º – No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.*

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização.

Para fins de intervenção com supressão em APP é considerada de Utilidade Pública, nos termos fixados na alínea “b”, do inciso I, do art. 3º c/c o art. 12, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, o art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 e inciso VII, do art. 3º da Lei nº 11.428/2006

**4) Da Reserva Legal:**

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 /05/2012). O requerente apresentou protocolo do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural na CAR tanto do imóvel da intervenção (**fls. 50e51**) quanto da propriedade receptora da medida compensatória (fls. 176 a 177). No entanto, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal os empreendimentos enquadrados no §2º, do art. 25, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

**5) ) Da Área de Preservação Permanente:**

A requerente objetiva a autorização a regularização da intervenção ocorrida em APP. A intervenção ambiental requerida é disciplinada pela Resolução Conama nº 369/2006, que estabelece requisitos legais, para autorização de intervenção em área de Preservação Permanente com ou sem cobertura de vegetação nativa e Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013. Nesse sentido, a requerente fica obrigada a cumprir com medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.

Considerando as exigências legais a compensação deve ser feita por meio de recuperação de outra APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica em que ocorreu a intervenção e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos Rios. (Art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019)

A requerente apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. BRC Barragem Ribeirão Cachoeira (fls. 126 a 135), para compensar a intervenção em APP que foi submetido a análise técnica.

**7) Do Corte de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica:**

As obras essenciais de infraestruturas destinadas aos serviços públicos de energia declarados pelo poder público dos Estados estão relacionadas nos casos de utilidade pública, alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006.

**8) Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica**

Nos termos do art. 45 do Decreto estadual nº 47.749/2019, estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes. Nesse sentido, a empresa requerente encontra-se obrigada a compensação, que será na proporção de duas vezes a área suprimida, localizada obrigatoriamente no Estado, nos termos do artigo art.48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A proposta de compensação por intervenção com supressão de vegetação nativa no estágio médio deve observar o art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, regulamentado pelos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos art.48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O requeinte apresentou proposta de compensação, na forma de **Servidão Ambiental Perpétua (art. 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008)**, totalizando uma compensação de 0,086 hectares de FESD/médio, localizada na mesma microbacia hidrográfica, Rio Mainat, Bacia Hidrográfica do Rio Doce e com as mesmas características ecológicas da área de intervenção. (Resolução Conama nº 392/2007).

A proposta de compensação nas coordenadas geográficas de localização 656607 / 7733094, projeções UTM, fuso 23 K, Datum WGS 84 Garmim 60CSx, da “Fazenda do Deserto ou Fundão do Deserto”, com Matrícula nº 8631, Livro nº 2 Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto/MG foi submetida a apreciação do técnico gestor.

As compensações foram propostas em área de posse da requerente, cujas matrículas foram inseridas ao processo, atualmente de propriedade da **NOVELIS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60561800/0001-03 e conforme informado pela requerente serão transferidas a Maynart Energética LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.227.915/0001-41. Dessa forma a proprietária atual assinará o TCCF em conjunto com a compromissária, para garantir à averbação da servidão ambiental as margens da matrícula do imóvel, nos termos do artigo 27 do Decreto Federal nº 6660/2007.

**9) Publicação** (Lei Estadual nº15.971/2006): A publicação do requerimento ocorreu em a 31/08/2019, fls. 42 - Diário do Executivo (fl. 146)

**10) DAEs de quitação** (Lei Estadual nº 22.796/2017 c/c Decreto Estadual nº 47.749/2019):

- a. Documento de Arrecadação Estadual – DAE Nº: 500447733698 (R\$ 35,67) - taxa florestal referente à lenha nativa 7,09m<sup>3</sup> – PA 09020000700/19- **quitado em 31/07/2019**



- b. Documento de Arrecadação Estadual – DAE N°: 1400447732102 (R\$ 449,15) – referente a análise de intervenção com supressão em APP - PA 09020000700/19- **quitado em 31/07/2019.**
- c. Documento de Arrecadação Estadual – DAE N°: 1400447731033 (R\$ 449,15)- referente à intervenção com supressão para uso alternativo do solo – PA 09020000700/19 - quitado em 31/07/2019.
- d. Documento de Arrecadação Estadual – DAE N° 1501086188541- taxa complementar da reposição florestal (juros de mora) referente ao processo 09020000700/19, Barragem Ribeirão Cachoeira - Ouro Preto/MG – quitado em 05/05/2021
- e. Documento de Arrecadação Estadual – DAE N° 5400477119297 - Taxa florestal referente ao processo 09020000700/19, ref.: 7,09 metros cúbicos de lenha nativa, cobrada em dobro. Barragem Ribeirão Cachoeira - Ouro Preto/MG – quitado em 05/05/2021

Portanto, conclui-se pela possibilidade de realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0212 hectares, bem como a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0003 hectares, que produziram um volume de 7,09 metros cúbicos de lenha nativa. Desde que asseguradas as compensações preconizadas na legislação para intervenção, quitadas todas as taxas devidas, não incida vedações legais e satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar a supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,0212 hectares, bem como a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0003 hectares, que produziram um volume de 7,09 metros cúbicos de lenha nativa, localizada na Barragem Ribeirão Cachoeira, sendo que o material lenhoso proveniente desta intervenção foi destinado aos moradores locais através da doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### ANÁLISE DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

A área em que ocorreu a supressão emergencial, com tamanho de 0,0215 hectares de vegetação em estágio médio de regeneração, está localizada no entorno imediato da Barragem de geração de energia, da Barragem Ribeirão Cachoeira. Este local está dentro da área de influência da bacia hidrográfica Rio Piranga componente da Bacia Federal do Rio Doce.

Os trechos florestais da área de intervenção e o seu entorno são caracterizados pela presença de dossel (com clareiras) e sub-bosque, sendo que o primeiro é representado predominantemente por indivíduos entre 7 m e 12 m de altura. No dossel, destaca-se a presença frequente das espécies pioneiras *Xylopia sericea* (pimenta-de-macaco), *Alchornea triplinervia* (tanheiro), *Casearia obliqua* (guaçatonga), *Hyeronima alchorneoides* (licurana), e *Miconia cinnamomifolia* (jacatirão). Também foram observados indivíduos não-pioneiras atingindo o dossel, porém com baixa frequência e densidade, como *Psychotria velloziana* (café-do-mato) e *Virola bicuhyba* (virola).

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEF, propõe a compensação florestal por intervenção em mata atlântica (Lei Federal 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008) ocorrida na supressão emergencial em uma área de 0,0215 hectares, a ser compensado em uma área de 0,086 hectares no imóvel de matrícula n° 8.631, coordenadas planas 656607 / 7733094, projeções UTM, fuso 23 K, Datum WGS 84, através da Instituição de Servidão Ambiental, sendo localizadas no mesmo município de Ouro Preto/MG e está localizada na mesma bacia hidrográfica Rio Doce. A proporção da área a ser compensada, é de no mínimo o dobro da área suprimida, conforme preconizado na DN COPAM n° 73/2004, Portaria IEF n° 30/2015 e a Instrução de Serviço SISEMA n° 02/2017.

O trecho florestal da área de compensação e o seu entorno são caracterizados pela presença de dossel e sub-bosque, sendo que o primeiro é representado predominantemente por indivíduos entre 6 m e 10 m de altura. Apesar da proximidade da área com estradas não pavimentadas, seu grau de perturbação foi considerado baixo, uma vez que o fluxo de veículos é distante aos limites da área de compensação.

Com relação às espécies presentes no dossel, foram observadas diversas delas compartilhadas com os presentes na área de intervenção, como *Alchornea triplinervia* (tanheiro) e *Hyeronima alchorneoides* (licurana), por exemplo. O sub-bosque é abundante e está representado também por diversas espécies não-pioneiras compartilhadas com a área de intervenção, como *Geonoma schottiana* (aricanga), *Bathysa australis* (corujeiro) e *Cyathea* sp (samambaiçu), sugerindo que o sombreamento do dossel em toda a área é suficiente para proporcionar o desenvolvimento da comunidade arbórea característica de estágios mais avançados de sucessão. Porém, destaca-se o registro de *Cedrela fissilis* (cedro-branco) também no sub-bosque, espécie não-pioneira e ameaçada de extinção (Vulnerável), segundo a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014).

A serapilheira é rasa e pouco decomposta, além de também ser variável ao longo do fragmento. Também foram registrados indivíduos arbóreos com CAP (circunferência à altura do peito = 1,30 m do solo) entre 14 cm e 70 cm e média de DAP (circunferência à altura do peito. em torno de 12 cm. Além disso, foram registrados adensamentos de cipós herbáceos e lenhosos, característicos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor, a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, bem como o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal ocorra em dobro. Dessa forma, entende-se que as propostas atendem tais exigências, uma vez que os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0215 ha e ofertado a título de compensação uma área de 0,086 ha. Logo, o critério quanto

à proporcionalidade de área foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opimo pela aprovação da proposta apresentada.

#### COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP

A compensação pela intervenção em 0,0003 hectares considerada de preservação permanente será realizada nas coordenadas 651083 / 7732548 projeções UTM, fuso 23 K, Datum WGS 84 Garmim 60CSx. É relevante frisar que para a obtenção do tamanho da área a ser recuperada foi levada em consideração a Deliberação Normativa COPAM 114/08, uma vez que a intervenção ocorreu em uma área ínfima e a compensação foi na proporção de 1:25, ou seja irá ocorrer o plantio de 25 mudas de árvores nativas, perfazendo uma área de 0,015 ha de efetivo plantio com espécies nativas regionais. O local de compensação está na antiga Matrícula 2484, que ocorreu processo de restauração concluído em 16/11/2020, dando origem às matrículas 17787, 17788, 17789, 17790, 17791; que ainda encontra-se em nome da empresa Eletroquímica Brasileira S.A, o processo de Alteração de Denominação Social para Novelis do Brasil Ltda e posteriormente Maynart Energetica Ltda.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o DAIA somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, a se iniciar da data de recebimento do DAIA, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento da área destinada à compensação ambiental (PTRF), conforme demarcadas em planta topográfica e memoriais descritivos anexados no auto do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo DAIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de envio de um único relatório fotográfico ao NAR de Conselheiro Lafaiete.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Assinatura, averbação e publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal(TCCF).	Antes da emissão do DAIA
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ednilson Cremonini Ronqueti

MASP: 1147773-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 16/06/2021, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 16/06/2021, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28368104** e o código CRC **3DC8530C**.